# LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Dá nova redação ao Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei Complementar 097, de 22 de agosto de 2007, que "*Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências*".

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Complementar 097, de 22 de agosto de 2007, que "Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências", passa a vigorar com a redação que segue:

*Art. 3º (...)*
*Parágrafo Único. Em se tratando de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal, investido em cargo de provimento em comissão ou na função de Agente Político não acumulável, a contribuição previdenciária será calculada sobre a remuneração permanente do cargo de provimento efetivo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Ubá,MG, 11 de agosto de 2010

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no "Atos Oficiais" de 16/08/2010